



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 384 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

LEI Nº 384
SANCIONADA EM
13/06/2016
Servidor Municipal

INSTITUI A SEMANA DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO 1º DOMINGO APÓS O DIA DOS PAIS.

RICARDO EUGÊNIO TERRA, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso VI, na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Família, a ser realizada anualmente, no primeiro domingo após o Dia dos Pais.

Parágrafo único - A Semana da Família será realizada por todas as unidades integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - São diretrizes para a realização da Semana da Família:

I - agenda de atividades e palestras que tratem da importância da família como lugar adequado para a felicidade humana;

II - o reconhecimento da Família como base da sociedade e o do dever do Estado de protegê-la, conforme art. 226 da Constituição Federal;

III - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública, sociedade civil e entidades religiosas para a transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos.

Art. 3º - O evento deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser realizados convênios com entidades voltadas para o ensino.

Parágrafo único - Havendo necessidade o Executivo Municipal, expedirá decreto de regulamentação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público Municipal;

II - organizações da sociedade civil de direitos humanos e religiosas que se dedicam a matéria;

III - Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV - Conselhos de participação popular.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguanil, 13 de junho de 2016.

RICARDO EUGÊNIO TERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL

RICARDO EUGÊNIO TERRA
Prefeito

RICARDO EUGÊNIO TERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL

17.888.108/0001-65

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUANIL**

**RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO CEP. 37.273-000
AGUANIL - MG**

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA
PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO
DA PUBLICAÇÃO
DATA: 13/06/16 SERVIDOR MUNICIPAL